



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **Lei Nº609**

### **Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, como órgão autônomo e de deliberação coletiva em matéria de educação, em ações conjuntas e harmônicas com os órgãos locais responsáveis pela gerencia da Educação em nível federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação de Pratinha-CME, como órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, terá funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, as quais regulamentadas no Regimento próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal. (Dispositivo acrescentado pela Lei Municipal nº 1.047/2021)

~~Art.2º - O Conselho terá a seguinte constituição:~~

~~I - Membros Natos;~~

- ~~a) O Prefeito Municipal de Pratinha, como Presidente de Honra;~~
- ~~b) A diretora Municipal de Educação, Cultura e Esporte;~~

~~II - Membros designados (efetivos);~~

- ~~a) Um representante da rede Estadual de ensino;~~
- ~~b) Um representante da rede Municipal de ensino;~~
- ~~c) Um representante da coordenação pedagógica do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte;~~
- ~~d) Três representantes de pais de alunos das Escolas Públicas;~~
- ~~e) Um representante do Sindicato Rural;~~
- ~~f) Um representante de alunos maiores de 16 anos;~~
- ~~g) Um técnico em orçamento e contabilidade pública;~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

~~Parágrafo 1º - Os membros citados no inciso II do artigo 2º serão indicados pelas respectivas entidades. As entidades não organizadas, reunir-se-á, e indicarão um representante comum.~~

~~Parágrafo 2º - O mandato de conselheiro será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo, alternado e renovação de metade do Conselho de um em um ano.~~

~~Parágrafo 3º - Fica estipulado o prazo de 15(quinze) dias a contar da expedição do convite, a fim de que as entidades indiquem seus representantes, afetivos e suplentes ao Conselho de Educação. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 1.047/2021)~~

Art. 2º - O Conselho terá a seguinte Constituição:

I - Membros Natos:

- a) O Prefeito Municipal de Pratinha;
- b) A Diretora Municipal de Educação e Cultura.

II - Membros Designados:

- a) Um representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal;
- b) Um representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal;
- c) Um representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal;
- d) Um representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- e) Um representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal;
- f) Um representante dos alunos com idade igual ou superior a 18 anos;
- g) Dois representantes das organizações da sociedade civil não governamentais;
- h) Dois representante de Pais de Alunos do Sistema de Ensino de Educação Básica.

§1º Os membros citados no inciso II serão indicados pelas respectivas repartições que representam, sendo um membro titular e um suplente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

§2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos por igual período.

§3º Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício, para que as entidades indiquem seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Educação;

Art.3º - O mandato do Conselheiro não será remunerado.

~~Art.4º - O Presidente do Conselho será eleito por seus membros em eleição direta.~~

Art. 4º - O Presidente do Conselho será o (a) diretor (a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura, sendo que o vice-presidente e os secretários, serão eleitos dentre os membros, por seus pares, em eleição direta, na primeira reunião. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 1.047/2021)

Art.5º - Os recursos para o Conselho Serão garantidos na lei orçamentária do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação articulará um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre a rede municipal, estadual e federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção das condições e fiscalidade do ensino no Município.

~~Art.7º - A cada membro efetivo, eleito e ou destinado pelas respectivas entidades, corresponderá em suplente. (Dispositivo revogado pela Lei Municipal nº 1.047/2021)~~

~~Parágrafo Único - Em caso de vaga ou impedimentos de titular, será efetivado ou Suplente para completar o mandato.~~

Art.8º - Compete ao conselho municipal de educação:

- I - O plano municipal de educação;
- II - A aplicação dos recursos destinados á Educação;
- III - Os regimentos escolares, calendários e planos curriculares;
- IV - A localização de escolas a serem construídas;
- V - O cadastro escolar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

VI – Fazer parte do Comitê local do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME, mobilizando a sociedade e acompanhando as metas de evolução do IDEB. (Dispositivo acrescido pela Lei Municipal nº 1.047/2021)

Art.9º - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data da publicação da Lei.

Art.10 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra e, vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha  
Em 17 de setembro de 1997.

Francisco de Assis Gonçalves  
Prefeito Municipal

Cópia da Original